

CONVÊNIO Nº 255/2022
REF: PROCESSO Nº 2022.009657

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-FINANCEIRA QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN E O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, NA FORMA ABAIXO:

A **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN**, sociedade de economia mista estadual, com sede à Av. Governador Bley, 186 - 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.151.363/0001-47, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada **CESAN**, e o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Dalmácio Espíndula, 155 – Centro – CEP: 29645-000, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Hilário Roepke**, inscrito no CPF sob o n.º 527.044.677-49 ajustam e convencionam a celebração deste Convênio, que se regerá pela Lei n.º 13.303/2016 Art.27 § 3º, e pelo Regulamento de Licitação e Contrato da Cesan, destacando o artigo 197, bem como pela Lei nº 8.666/93, Art. 116, e suas alterações no que couber e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto a cooperação financeira com o MUNICÍPIO para complementar os recursos financeiros necessários para a implantação dos Sistemas de Abastecimento de Água em áreas rurais e comunidades tradicionais.

1.2 As obras e serviços referentes à implantação do SAA das áreas rurais também são objeto do Convênio Fundação Nacional de Saúde - FUNASA nº CV 2194/17, firmado entre o MUNICÍPIO E A FUNASA.

1.3 As obras e serviços necessários à implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Santa Maria de Jetibá, em síntese, serão constituídos pela execução do SAA nas Comunidades de Santa Luzia e Recreio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor para todo o empreendimento é de **R\$ 5.366.272,09 (cinco milhões, trezentos e sessenta e seis mil reais, duzentos e setenta e dois reais e nove centavos)**, sendo que **R\$ 3.606.278,15 (três milhões, seiscentos e seis mil reais, duzentos e setenta e oito reais e quinze centavos)** já foram captados pelo MUNICÍPIO junto ao Governo Federal através do Convênio FUNASA nº CV 2194/2017, registrado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV sob o nº 858039/2017.

2.2 A complementação dos recursos necessários no valor de **R\$ 1.759.993,94 (um milhão, setecentos e cinquenta e nove mil reais, novecentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos)** será repassada ao MUNICÍPIO pela CESAN proveniente de receita própria da Companhia embasada neste convênio, conforme Plano de Trabalho e Cronograma Financeiro (anexo) parte integrante deste instrumento, a partir das seguintes condições:

- a) Os recursos referentes à complementação financeira das obras e serviços do SAA do MUNICÍPIO só serão repassados pela CESAN após anuência expressa da FUNASA;
- b) Os recursos que serão repassados pela CESAN serão liberados mediante a comprovação da liberação das parcelas do Convênio nº CV 2194/2017, celebrado entre FUNASA e o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 A CESAN obriga-se a:

- a) Aprovar os procedimentos técnicos operacionais necessários à efetivação dos trabalhos objeto do presente convênio;
- b) Repassar ao MUNICÍPIO, nas condições estabelecidas neste Convênio, os recursos financeiros referentes à complementação do orçamento do empreendimento, item 2.2;
- c) Acompanhar e supervisionar a execução das obras e serviços citados na cláusula primeira;
- d) Emitir Termo de Recebimento Definitivo ao término das obras, através de Comissão formada para este fim, estando as obras em condições operacionais;
- e) Operar e manter o sistema após sua conclusão, conforme previsto na Cláusula 1.4 do Contrato de Programa nº 29052018, celebrado entre Município de Santa Maria de Jetibá e CESAN, e no Plano Municipal de Saneamento Básico/2018, e efetuar a cobrança das respectivas tarifas.

3.2 O MUNICÍPIO se obriga a:

- a) Promover as ações técnico-administrativas estabelecidas pela FUNASA, na forma prevista no Convênio nº CV 2194/2017;
- b) Adotar as medidas necessárias para obter junto ao Órgão Ambiental competente as Licenças Ambientais, bem como a portaria de Outorga relativa ao abastecimento de água, cumprindo coas exigências ambientais advindas do referido órgão;
- c) Executar os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Convênio e também o citado no Convênio FUNASA nº CV 2194/2017, observado os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- d) Contratar a execução das obras e serviços de implantação do Sistema de Abastecimento de Água, cumprindo as normas de licitação pública, em estrita observância da legislação em vigor em todas as ações que envolvam este convênio;
- e) Fazer observar e cumprir na execução das obras e dos serviços, as normas legais regulamentares e administrativas aplicáveis à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, assim como aos aspectos ambientais;
- f) Executar as obras e os serviços em obediência aos Contratos firmados, Plano de Trabalho e às Normas Técnicas Brasileiras dentro do prazo estipulado;
- g) Encaminhar a CESAN relatórios mensais sobre a situação da obra, com elementos que permitam imediata análise do desempenho físico-financeiro;
- h) Permitir e facilitar, a qualquer tempo, o acesso da fiscalização da CESAN nas obras e serviços obedecendo ao previsto na cláusula **sexta**;
- i) Regularizar a titularidade das áreas necessárias à implantação das unidades operacionais;
- j) Dar ciência deste Convênio, após a assinatura, à Câmara Municipal;
- k) Promover a divulgação da participação da CESAN na execução do objeto deste Convênio nas placas indicativas instaladas;
- l) Oficializar a CESAN os dados bancários vinculados ao Convênio para movimentação dos recursos financeiros previstos;
- m) Doar a CESAN, após a efetiva conclusão das obras, todas as instalações e bens que compõem o Sistema, transferindo-lhe a administração, operação e manutenção do Sistema implantado, mediante assinatura do Termo de Doação e Recebimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1 Para o repasse, os recursos da Cesan serão provenientes de receita própria da Companhia e serão liberados mediante apresentação pelo Município da documentação da FUNASA referente às prestações de contas e liberação das parcelas.

4.2 A CESAN, de posse da confirmação da liberação da parcela, efetuará o repasse do valor referente à contrapartida.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente convênio terá início a partir da data de publicação, após assinatura pelas partes, e vigorará pelo prazo de vigência do Convênio FUNASA nº CV 2194/2017, firmado com o MUNICÍPIO. Conforme Termo Aditivo nº 4, do Convênio FUNASA nº CV 2194/2017, o mesmo está em vigência até o dia 11/07/2023.

5.2 Toda e qualquer prorrogação do Convênio firmado entre MUNICÍPIO e FUNASA é de responsabilidade do MUNICÍPIO, e a CESAN deverá ser informada imediatamente sobre qualquer alteração realizada neste convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A Fiscalização do objeto deste Convênio ficará a cargo da **CESAN**, através da Gerência de Obras (E-GOB).

6.2 A Fiscalização poderá suspender o repasse de recursos caso a execução de qualquer trabalho esteja sendo feito em desacordo com o disposto neste Convênio e com o Convênio FUNASA nº CV 2194/2017.

6.3 Fica acordado que a Fiscalização não terá qualquer poder de eximir o **MUNICÍPIO** de qualquer obrigação prevista neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, acompanhada da prestação de contas parcial, quando implicar complementação de recursos financeiros.

7.2 As alterações ao presente convênio deverão ser previamente submetidas à P-CAJ (Coordenadoria de Assuntos Jurídicos da **CESAN**), à qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 A publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado será providenciada pela **CESAN** até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

9.1 O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

9.2 Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo imputadas à **CESAN** e ao **MUNICÍPIO** as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

9.3 Constituem motivo para denúncia do convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

9.4 O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

9.5 Ao término do Convênio, mediante a prestação de contas final, o **MUNICÍPIO** deverá realizar a restituição de possíveis saldos do aporte financeiro à **CESAN** que, apesar de repassados, não tenham sido utilizados ou tenham sido indevidamente utilizados pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPRESENTAÇÃO DAS PARTES

10.1 As partes formalmente indicarão seus representantes, para efeito de gerenciamento deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A celebração de contratos entre o **MUNICÍPIO** e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária da **CESAN** pelas obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, comerciais ou civis, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiro, o **MUNICÍPIO** e a **CESAN**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Convênio;

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (art. 10, parágrafo 1º da MP 2200-2/2001), na presença das testemunhas abaixo.

Vitória, ES, considera-se assinado o presente instrumento na data da última assinatura digital lançada pelas partes.

CARLOS AURÉLIO LINHALIS
Diretor Presidente da CESAN
CPF nº 723.836.827-72

PABLO FERRAÇO ANDREÃO
Diretor de Engenharia e Meio Ambiente da CESAN
CPF nº 002.073.317-82

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal
CPF nº 527.044677-49

TESTEMUNHAS:

1)

2)